

1999

Venc. Anual - Pro venc. Anual
192.000,00 300.000,00

Professora (6)

Artigo, digo,

§ Único - O salário base para os diaristas será de -
cento e trinta cruzeiros (130,00).

Artigo 2º - Foi criado um cargo de "Fiscal do
Matadouro", com vencimentos anual
de br. \$50.400,00.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente -
lei correrão por conta de verbas próprias
consignadas no Orçamento para o exercí-
cio de 1959.

Artigo 4º - Provogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em
10 de Dezembro de 1958.

Belso Boselino
"Belso Boselino"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 211"

"Dispõe sobre alteração de impostos e
taxas."

Belso Boselino, Prefeito Municipal
de Morro Agudo, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de -
Morro Agudo, decreta e eu promulgo a se-

quinta lei:

Artigo 1º - fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal, a proceder a alteração de impostos e taxas do Município.

Artigo 2º - Poderá ter um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a importância lançada no exercício de 1958, as seguintes rubricas: - Imposto Territorial Urbano, Imposto de Licença, Imposto Sobre Indústrias e Profissões e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º - A Taxa de Limpeza das Vias Públicas, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) - Na 1ª e 2ª zonas, a taxa será de br. \$8,00 e br. \$6,00 por metro linear respectivamente, e recairá sobre todos os imóveis (prédios e terrenos, murados ou abertos) situados dentro destes perímetros;

b) - Nas demais zonas do perímetro urbano da sede, será cobrada a taxa única de br. \$50,00 por prédio.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marão Negro,
em 10 de Dezembro de 1958.

[Assinatura]

„Belso Roselino“
- Prefeito Municipal